

CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Celebram entre si este TERMO DE CONVÊNIO

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com início em 12/07/2019

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT CAMPUS SORRISO		
ENDEREÇO: AV. DOS UNIVERSITÁRIO, 799		FONE: (66) 3545-3700
BAIRRO: SANTA CLARA	CEP: 78890-000	CIDADE: SORRISO
INSCRIÇÃO CNPJ: 10.784.782/0012-03		CONTATO: DÁCIO OLIBONE
E-MAIL: dacio.olibone@srs.ifmt.edu.br		
REPRESENTADO POR: DÁCIO OLIBONE		CARGO: PROF/COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS

E, de outro lado, doravante denominado agente de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

Nome: ABRH-RS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS DO RS		
Endereço: Av. Ipiranga, 5311 – conj. 301		Fone: (51) 3254-8207
Bairro: Partenon	CEP: 90610-001	Cidade: PORTO ALEGRE / RS
Inscrição CNPJ: 87.135.919/0001-70		Contato: Grasiela R. Dresch
E-MAIL: contratos@abrhrs.org.br		
Representado por: Iara Rosane C. Corrêa		Cargo: Gerente Executiva

Conveniando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de um Esquema de Cooperação Recíproca entre a ABRH-RS e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através de sua Instituição que desenvolve **Curso de nível Médio/Técnico e/ou superior**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº 11.788/08, que regulamenta o ESTÁGIO DE ESTUDANTES, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1º Fica a ABRH-RS, por seu papel de Agente de Integração, junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e junto a Pessoas Jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas UNIDADES CONCEDENTES, responsável pelos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIO conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

2º Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto às UNIDADES CONCEDENTES, serão realizados segundo as condições básicas constantes do projeto pedagógico.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir as finalidades deste convênio, caberá a ABRH-RS, em seu papel de Agente de Integração:

a) obter da Instituição de ensino informações sobre as condições para na realização dos ESTÁGIOS de seus estudantes;

- b) desenvolver esforços para captar oportunidades de ESTÁGIO, divulgando, junto ao universo-potencial de UNIDADES CONCEDENTES, as condições para a realização de ESTÁGIOS;
- c) celebrar convênios específicos com as UNIDADES CONCEDENTES que vierem a conceder oportunidades de ESTÁGIO aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) obter das UNIDADES CONCEDENTES, a qualificação das oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, com identificação dos respectivos cursos para os quais as mesmas dispõem de condições para oferecer ESTÁGIO;
- e) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conciliando as com as condições/disponibilidades das UNIDADES CONCEDENTES;
- f) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a ESTÁGIO, fazendo o através de dinâmica própria, capaz de dar consistência ao processo;
- g) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os estudantes interessados e em condições de usufruírem das oportunidades de ESTÁGIO conseguidas;
- h) fornecer aos estudantes convocados todos os dados e informações que caracterizam cada oportunidade de ESTÁGIO;
- i) encaminhar às UNIDADES CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de ESTÁGIO;
- j) preparar e providenciar para que o (a) ESTUDANTE, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 11.788/08;
- l) fazer o acompanhamento administrativo e preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado (METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.- Apólice nº 11722), conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- m) nos termos de alínea anterior, assumir os custos do Seguro Contra Acidentes Pessoais e da administração mensal da respectiva Apólice, relativamente à inclusão e exclusão de estudantes, estagiários da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

CLÁUSULA 3ª

As atividades da ABRH-RS explicitadas na Cláusula 2ª não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

PARÁGRAFO ÚNICO – desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, a ABRH-RS prestará Cooperação Técnica à da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua Sistemática de Organização, Orientação, Supervisão e Avaliação do ESTÁGIO de seus estudantes.

CLÁUSULA 4ª

Também sem quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a ABRH-RS, em seu papel de Agente de Integração, responsabilizar-se à pelas ações e esforços a serem desenvolvidos junto ao meio social/comunidade, em que se incluem instituições e empresas em geral, de direito público e privado, objetivando arregimentação de recursos financeiros destinados ao pagamento de Bolsa Auxílio aos estudantes estagiários que as requerem a ABRH-RS e deste obtiverem os respectivos deferimentos.

CLÁUSULA 5ª

Para cumprir as finalidades deste convênio, caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer a ABRH-RS, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições para a realização dos ESTÁGIOS de estudantes de seu corpo Discente;
- b) propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no Cadastro da ABRH-RS de Candidatos a Estágio, nos termos da alínea “f” da cláusula 2ª;
- c) divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de ESTÁGIO captados pela ABRH-RS;

- d) propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus estudantes, a ABRH-RS, para se identificarem com as oportunidades de ESTÁGIO conseguidas junto às UNIDADES CONCEDENTES;
- e) celebrar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com as UNIDADES CONCEDENTES conveniadas com a ABRH-RS, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 11.788/08;
- f) supervisionar o desenvolvimento do estágio, bem como zelar pela compatibilidade entre a programação curricular e as atividades do ESTÁGIO desenvolvidas no ambiente de aprendizado;
- g) certificar-se de que os termos de compromisso de estágios serão assinados somente para os alunos com frequência regular;
- h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- i) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- l) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como o período de férias escolares.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou, em caso de denúncia de uma das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento de todos os estágios em andamento.

CLÁUSULA 8ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste acordo de cooperação, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

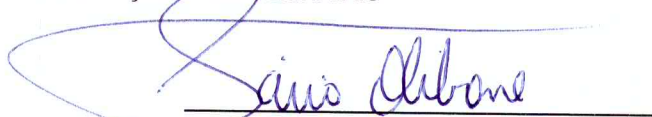
E, por estarem assim justas e concordes, as partes, assinam o presente convênio, em duas (02) vias de igual teor.

Porto Alegre, 12 de julho de 2019.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

RESPONSÁVEL OPERACIONAL POR ESTE CONVÊNIO

NOME: DÁCIO OLIBONE
CARGO: PROF/COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E
RELAÇÕES EMPRESARIAIS



(assinatura e carimbo)

Dácio Olibone
Coordenador de Extensão e
Relações Empresariais
Portaria nº. 629, de 2013

AGENTE DE INTEGRAÇÃO ABRH-RS

RESPONSÁVEL OPERACIONAL POR ESTE CONVÊNIO

NOME: IARA ROSANE CAMARGO CORRÊA
CARGO: GERENTE EXECUTIVA


(assinatura e carimbo)

